

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	<b>536555/2012</b> <b>13/07/2012</b> <b>Pág. 1 de 5</b>
--	--	---

<b>ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 536555/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01307/2002/003/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação (LI) – Prorrogação da Validade		

<b>EMPREENDEDOR:</b> ABC Energia Ltda.	<b>CNPJ:</b> 22.570.303/0001-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PCH Inhapim	<b>CNPJ:</b> 22.570.303/0001-82
<b>MUNICÍPIO:</b> Inhapim	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19º 31' 54" <b>LONG/X</b> 42º 07' 23"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Caratinga	
<b>UPGRH:</b> DO5: Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Caratinga	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> E-02-01-1 Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daiany Latini Breguez – Responsável Ambiental	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CRBio 049528/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº 222917/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01307/2002/003/2007, do empreendimento PCH Inhapim, da ABC Energia Ltda. na fase de instalação, foi levado a Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 04/07/2008, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 009 para a atividade de “barragem de geração de energia - hidrelétricas”, sob o código E-02-01-1, conforme DN nº 74/04, válida até 04/07/2012, com condicionantes.

Em 02/05/2012 o empreendedor protocolou o pedido de prorrogação de validade de Licença de Instalação (LI).

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pela representante do empreendimento, Sra. Daiany Latini Breguez.

Requer o empreendedor (protocolo nº. 317549/2012 de 02/05/2012), a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 009), concedida ao empreendimento na 37ª RO da URC Copam Leste Mineiro, ocorrida em 04/07/2008, cuja validade (04 anos) irá expirar em 04/07/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 02/05/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que devido à dificuldade no cronograma financeiro, não foi possível se concluir as instalações do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema, a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009, informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

O Relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 222917/2008 encontra-se anexado aos autos.

Verifica-se, ainda, pelo Parecer Único nº 222917/2008 da LI, que foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes, sendo 04 (quatro) para a Licença de Instalação e 03 (três) para a Autorização para Intervenção Ambiental (ex - APEF), a saber:

**Tabela 01: Condicionantes listadas no Parecer Único nº 222917/2008 para Licença de Instalação.**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*	SITUAÇÃO
01	Apresentar a SUPRAM-LM registro(s) de imóvel(eis) da(s) área(s) diretamente afetadas a montante e a jusante do barramento, comprovando a posse ou direito de uso para ABC ENERGIA LTDA, locando essas áreas em mapa com escala compatível. A intervenção ocorrerá somente após protocolização e análise desses documentos pela equipe da SUPRAM-LM.	Antes de qualquer intervenção	<b>Cumprida</b> (Protocolo nº 643763/2008 e documento Supram-LM nº 0201047/2009)
02	No que refere a Outorga para Uso de Recursos Hídricos (Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico), formalizado sob processo n.º 00883/2007, a intervenção ocorrerá somente após publicação da Portaria de Outorga.	Antes de qualquer intervenção	<b>Cumprida</b> (Protocolo nº 643763/2008 e Portaria de Outorga nº 0152/2009)
03	No que refere a APEF para intervenção em APP, formalizada sob processo n.º 01516/2008, a intervenção ocorrerá somente após emissão do Certificado Final pelo IEF e protocolização desse na SUPRAM-LM.	Antes de qualquer intervenção	<b>Cumprida</b> (Documento SIAM nº 225377/2008)
04	Execução dos Programas propostos em EIA/RIMA e no PCA/RCA.	Vigência da Licença	<b>Vigente</b>

**Tabela 02: Condicionantes listadas no Parecer Único nº 222917/2008 para Autorização para Intervenção Ambiental (ex. APEF).**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*	SITUAÇÃO
01	Apresentar a SUPRAM-LM a atualização do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) juntado ao Processo de APEF, apresentado a proposta pra recomposição da Mata Ciliar a montante do barramento.	15 dias	<b>Cumprida</b> (documento Supram-LM nº 0201047/2009)
02	Apresentar a SUPRAM-LM 04 (quatro) vias do Mapa do Empreendimento, este deverá ser planialtimétrico e em escala compatível e deverá conter a Área Total do Empreendimento, Área de inundação na Cota NA máximo e Área da Calha Natural do Rio Caratinga antes da construção do barramento, a Área de PP e as Áreas de Fitofissionomias, mensurando todas em hectares, deverá conter também a Estruturas da PCH e delimitado pelos confrontantes.	15 dias	<b>Cumprida</b> (documento Supram-LM nº 0201047/2009)
03	Executar o as medidas mitigadoras propostas e o PTRF conforme estudos apresentados.	Vigência da APEF	<b>Cumprida</b> (documento Supram-LM nº 0201047/2009)

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº 545140/2012, emitida pela Supram-LM em 13/07/2012, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### **3. Conclusão**

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento PCH Inhapim, da ABC Energia Ltda., CNPJ: 22.570.303.0001/82, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI, e

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação de prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº 009), Processo Administrativo n.º 01307/2002/003/2007, para conclusão da instalação Pequena Central Hidrelétrica, a contar do vencimento da licença concedida (04/07/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).